



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo, Casas 11 e 12 — CEP 15.690 — FONES: PBX: 6-2232 e 6-2234

LEI Nº 216/83 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983

(Dispõe sobre redução de percentuais, para fins de cálculo de lançamento e cobrança de impostos municipais e recebimento de impostos e taxas com desconto e das outras providências).

O Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos os percentuais, para fins de cálculos de lançamento e cobrança de impostos municipais, como segue:

I - Imposto Predial Urbano: 0,6% (seis) décimos por cento, sobre o valor venal do imóvel; e

II - Imposto Territorial Urbano:

a)- terreno vago em aberto: 4% (quatro) por cento, sobre o valor venal do imóvel; e

b)- terreno vago murado: 2% (dois) por cento, sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 2º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte) por cento, a partir do corrente exercício, para o recebimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços urbanos, bem como da Taxa de Construção e Conservação de Estradas de Rodagem, dentro do prazo a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã 22 de fevereiro de 1983.

José Carlos Santana - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo, Casas 11 e 12 — CEP 15.690 — FONES: PBX: 6-2232 e 6-2234

(LEI Nº 216/83 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983)

Registrada e afixada nesta Prefeitura, na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexo, desta cidade, na forma de lei.

João Agreli
Secretário